



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Bambuí**  
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
37 3431 4966 - www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Institui/altera o Regulamento da Moradia Estudantil no âmbito do IFMG - *Campus Bambuí* e dá outras providências.**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) – *CAMPUS BAMBUÍ***, nomeado pela Portaria IFMG nº 1172 de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág.29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa institui/altera o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG *Campus Bambuí*, dispondo sobre conceitos, objetivos, e fixando normas de funcionamento, de utilização das instalações, equipamentos, materiais e demais benefícios de direito comum.

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **SEÇÃO I** **DOS CONCEITOS E NORMAS**

**Art. 2º.** As normas de funcionamento da Moradia Estudantil estão estabelecidas nesta Instrução Normativa, em complemento às disposições genéricas contidas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente e se orientam em conformidade com a legislação em vigor no IFMG - *Campus Bambuí*.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento, considerar-se-á como:

I - Moradia Estudantil (ME): núcleo de setores e serviços, responsável pela residência dos alunos do IFMG - *Campus Bambuí*, em regime de internato, com o fim de promover o bem-estar e a igualdade social entre os residentes.

II - Aluno Residente: aluno regularmente matriculado no IFMG - *Campus Bambuí* que esteja usufruindo do benefício de utilização da ME, residindo na área interna da Instituição em um dos quartos destinados a esse fim.

III - Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD): órgão deliberativo de assessoramento direto do Diretor-Geral do IFMG - *Campus* Bambuí para fins disciplinares do corpo discente.

IV - Regulamento Disciplinar do Corpo Discente: conjunto de normas disciplinares definidas em documento próprio emitido pelo Diretor-Geral do IFMG - *Campus* Bambuí ou por órgão deliberativo de instância superior que estabelece diretrizes para o comportamento dos alunos desta unidade federal de ensino.

V - Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE): setor componente da estrutura organizacional do IFMG - *Campus* Bambuí, diretamente subordinado à Diretoria-Geral, responsável direto pela gestão das ações de Assistência Estudantil do *Campus*, tendo uma Coordenadoria por responsável.

VI - Seção de Moradia Estudantil (SME): setor componente da estrutura organizacional do IFMG - *Campus* Bambuí, diretamente subordinado à Coordenadoria de Assuntos Estudantis, responsável direto pela gestão da ME do *Campus*, tendo uma chefia por responsável.

VII - Ficha Disciplinar: instrumento particular pelo qual a SME promoverá o registro de todas as ocorrências disciplinares envolvendo determinado aluno.

VIII - Comunicação de Ausência da Moradia Estudantil: documento pelo qual o aluno residente ou seu responsável legal comunicam e justificam formalmente as ausências da ME, especialmente nos dias e períodos não letivos. O citado documento seguirá modelo próprio e suas regras de entrega e devolução serão estabelecidas pela SME.

IX - Chamada Noturna: procedimento utilizado pela SME para registrar a presença dos alunos residentes na ME antes do horário destinado ao sono noturno. Esta chamada será realizada a partir das 22h e o aluno que a tenha respondido fica proibido de ausentar-se da ME na respectiva data, salvo em casos especiais assim entendidos pela SME.

§1º. Para efeito de aplicação do Inciso I deste artigo, qualquer outro ambiente dentro do IFMG - *Campus* Bambuí será considerado como área da ME se o aluno residente, não estando em atividade escolar regular, estiver em seu interior e nas suas imediações.

§2º. O horário da Chamada Noturna, previsto no Inciso IX deste artigo, poderá ser alterado nos finais de semana e vésperas de feriados ou dias não letivos, a critério da SME.

## SEÇÃO II DA MORADIA ESTUDANTIL

**Art. 4º.** A Moradia Estudantil (ME) de que trata o Art. 3, Inciso I, é destinada aos alunos regularmente matriculados em cursos técnicos e de graduação do IFMG - *Campus* Bambuí, desde que não residam na zona urbana do município de Bambuí.

**Art. 5º.** São objetivos da Moradia Estudantil (ME):

I - Promover a democratização do acesso à educação, ofertando condições favoráveis a permanência na Instituição de Ensino, às camadas que apresentam vulnerabilidade socioeconômica;

II - Incentivar o espírito de organização coletiva entre seus moradores e o desenvolvimento de aspectos sócio-político-educativos no ambiente escolar.

**Art. 6º.** A área da Moradia Estudantil abrange:

- a) os dormitórios, inclusive aqueles localizados nas Unidades Educativas de Produção (UEP's);
- b) as áreas entre e adjacentes aos dormitórios;
- c) as áreas de esporte e lazer;
- d) o Restaurante;
- e) a Lavanderia;
- f) as salas que compõem a Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 7º.** A vaga na ME é um benefício pessoal e intransferível e será passível de reavaliação semestralmente, levando em consideração, principalmente, a disciplina do aluno residente, o rendimento e a frequência escolar e sua condição socioeconômica.

Parágrafo Único. Conforme as diretrizes norteadoras das Políticas de Assistência Estudantil estabelecidas pela Diretoria de Assuntos Estudantis do IFMG, a vaga destinada ao aluno na ME é caracterizada como benefício de Auxílio Moradia.

**Art. 8º.** O ingresso e permanência na ME estão condicionados aos critérios estabelecidos na instrução normativa em vigor no IFMG e serão conduzidas pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) nos limites de sua competência.

**Art. 9º.** Compete à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE):

I - A condução interna do processo seletivo para a ME;

II - O cronograma do período de inscrições;

III - A divulgação da lista de candidatos selecionados para a ME, inclusive chamadas posteriores em decorrência de vagas remanescentes;

§1º. A competência de que trata o Art. 9, Inciso II, só será exercida quando não houver calendário pré-definido pela Reitoria para a seleção de candidatos à ME.

§2º. Para o regular cumprimento do disposto no Art. 9, Incisos I e II, a CAE definirá em instrumento próprio, amplamente divulgado aos alunos, os períodos em que as inscrições serão aceitas.

§3º. Somente serão aceitas inscrições fora do prazo quando:

a) o aluno comprovar elevada vulnerabilidade socioeconômica;

b) existir vagas na ME;

c) não existirem candidatos em lista de espera de Edital dentro da validade.

§4º. A competência de que trata o Art. 9, Inciso II, será exercida conjuntamente com a SME e o Serviço Social do IFMG - *Campus Bambuí*.

§5º. Encerrado o prazo de inscrições, o Serviço Social do IFMG - *Campus Bambuí* se incumbirá de proceder à análise socioeconômica dos alunos interessados e encaminhará à Coordenadoria de Assuntos Estudantis, lista em ordem decrescente de classificação dos alunos candidatos à Moradia Estudantil.

§6º. Na inscrição de aluno veterano à ME, pesará sobre a análise de seleção o aproveitamento escolar e os antecedentes disciplinares do aluno na Instituição, podendo o (a) Assistente Social, requerer à CDCD, ao Coordenador de curso e ao Setor de Registros Acadêmicos informações que subsidiem esta análise.

§7º. O início de utilização da ME será autorizado quando o (a) candidato (a) selecionado (a), ou sua família, conforme o caso, apresentar todos os documentos solicitados pela CAE e assinar os termos de compromissos exigidos entre os quais se destaca o Termo de Ocupação de Vaga na Moradia Estudantil.

§8º. O Termo de Ocupação de Vaga é o instrumento pelo qual o próprio aluno ou o seu responsável legal assume, dentre outras, a responsabilidade pelos bens e instalações a eles confiados (solidariamente com os demais moradores), assim como por aqueles de uso comum.

§9º. Por ocasião da sua saída da ME, após vistoria aprovada na respectiva unidade residencial pela SME, o aluno residente ficará automaticamente desobrigado do compromisso firmado no Termo de Ocupação de Vaga.

§10º. Inverdades ou omissões de dados, assim como fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até exclusão da ME, sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.

**Art. 10.** O tempo máximo de permanência na ME não poderá ultrapassar o tempo de duração do curso no qual o aluno obteve o benefício inicialmente, salvo quando houver justificativa médica, pedagógica, psicológica, do Serviço Social e/ou do Conselho de Orientação Disciplinar da Moradia Estudantil (CODIME).

Parágrafo único. Terminado o prazo de permanência na ME, o aluno residente terá um prazo improrrogável de até 5(cinco) dias úteis para deixá-la, dando conta à SME de todos os pertences que lhe

foram confiados para uso e responsabilidade quando de sua admissão.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ALUNO RESIDENTE

#### SEÇÃO I

##### DOS DIREITOS DO ALUNO RESIDENTE

**Art. 11.** Constituem direitos do aluno residente na Moradia Estudantil (ME):

- I - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus colegas e servidores da Instituição;
  - II - Receber assistência direta da CAE para manutenção da qualidade das acomodações;
  - III - Receber atendimento médico, odontológico, psicológico e outros que se fizerem necessários, conforme disponibilidade e critérios estabelecidos pela CAE;
  - IV - Usufruir dos serviços de Lavanderia, Restaurante, Academia, Piscina e demais unidades de esporte e lazer, desde que disponíveis e obedecidas às normas estabelecidas neste Regulamento e normas complementares;
  - V - Requerer outros benefícios estudantis desde que estejam de acordo com os critérios estabelecidos pela normativa vigente da Coordenadoria de Assuntos Estudantis, do IFMG;
  - VI - Levar ao conhecimento da seção competente, as dificuldades e os problemas pessoais, visando uma melhor solução para os mesmos;
  - VII - Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciada sua participação, bem como, recorrer das sanções disciplinares aplicadas, fundamentando-se neste Regulamento e na legislação em vigor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do ato;
  - VIII - Ausentar-se do *Campus*, desde que devidamente autorizado;
- a) caberá ao assistente de alunos a confecção do termo de autorização para saída da moradia o qual será assinado pelo mesmo;
- b) alunos com idade inferior a dezoito anos somente terão permissão para ausência da ME mediante a autorização de um dos pais ou responsável.

Parágrafo único. Os direitos relacionados neste artigo não excluem os demais direitos assegurados a todos os alunos do IFMG - *Campus* Bambuí.

#### SEÇÃO II

##### DOS DEVERES DO ALUNO RESIDENTE

**Art. 12.** Constituem deveres do aluno residente na Moradia Estudantil (ME):

- I - Obedecer aos preceitos da boa conduta no exercício diário de suas atividades, principalmente, no tocante aos hábitos, palavras, atitudes e decisões, respeitando colegas, servidores, visitantes e demais pessoas do convívio institucional;
- II - Ser assíduo e pontual no atendimento às convocações e compromissos relacionados ao dia a dia da ME, como reuniões, palestras e eventos correlatos;
- III - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos bens móveis e imóveis, patrimoniados ou não, bem como de áreas e ambientes desta Instituição de ensino ou de qualquer outro local em que esteja frequentando em decorrência da sua condição de aluno do IFMG;
- IV - Ressarcir ao IFMG - *Campus* Bambuí e/ou a outrem, individualmente ou por cotas, os danos causados ao seu patrimônio, conforme for estipulado pela Diretoria-Geral, pelo Conselho de Orientação Disciplinar

da Moradia Estudantil (CODIME), pela CDCD e/ou pela CAE;

V - Apresentar-se adequadamente trajado, não só neste estabelecimento de ensino, como também em qualquer ato ou atividade em que deva tomar parte enquanto educando do IFMG;

VI - Manter atualizados os documentos solicitados pelo Serviço Social e pela SME, bem como todos os dados cadastrais e contatos necessários;

VII - Respeitar sua ordem de colocação nas filas;

VIII - Circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

IX - Responder pontualmente a todas as chamadas conforme estabelecido pela SME;

X - Notificar imediatamente à SME qualquer situação que o impeça de participar das atividades escolares e solicitar permissão para ausentar-se do *Campus*, quando necessário;

XI - Colaborar com o IFMG na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum;

XII - Manter a ordem e a disciplina nas dependências do *Campus*;

XIII - Manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que estejam atendendo atividades Institucionais, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados;

XIV - Manter a ordem e a disciplina em ambientes externos que, na condição de aluno do IFMG, esteja inserido como expectador e/ou organizador;

XV - Manter os dormitórios (camas, quartos, banheiros, salas e áreas adjacentes) devidamente organizados, limpos e apresentáveis, obedecendo à escala de limpeza estabelecida pela SME;

XVI - Realizar as refeições fornecidas pelo Restaurante (café da manhã, almoço, jantar e lanches) apenas em seu interior, salvo quando devidamente autorizado;

XVII - Respeitar os colegas investidos nas funções de representantes de quartos, monitores e outros;

XVIII - Utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis e imóveis;

XIX – Recepcionar de forma cortês e digna os alunos novatos, residentes ou não da ME, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à Instituição;

XX – Permitir, em qualquer época, a vistoria do dormitório e a exposição de seus pertences, em caso de suspeita de furto ou de presença de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes, armas e outros;

XXI – Possuir material completo para residentes, conforme exigências do edital de ingresso nesta Moradia Estudantil;

XXII – Dar conhecimento à SME das ausências da ME que exijam pernoite, registrando em documento próprio o endereço e os contatos do local para o qual se dirigirá, bem como as datas de saída e de provável retorno;

XXIII - Frequentar as aulas e atividades correlatas, com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no semestre, a fim de fazer jus aos benefícios oferecidos pela ME;

XXIV - Manter o veículo próprio apenas em local e horário autorizado, eximindo a Instituição de qualquer responsabilidade, caso haja ocorrência infracional envolvendo o bem;

XXV - Combater depredações do patrimônio público, práticas de trotes e quaisquer outros atos violentos, comunicando aos servidores da Instituição, com garantia de sigilo, a autoria dos fatos sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputada a responsabilidade pela omissão ou conivência dos fatos;

XXVI - Acatar as ordens e orientações dos servidores que dão assistência à ME, desde que estas estejam em conformidade com esse Regulamento;

XXVII - Frequentar apenas ambientes destinados ao seu gênero, tais como dormitórios e outras áreas reservadas;

XXVIII - Frequentar quartos alheios apenas com a devida autorização dos seus residentes;

XXIX – Retirar todos os pertences pessoais das dependências da ME, inclusive colchões, em férias regulares que passam de um período letivo para outro;

XXX - Conhecer e cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFMG.

Parágrafo único: Os deveres relacionados neste artigo não excluem os demais deveres a que estão submetidos todos os alunos do IFMG - *Campus* Bambuí.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

#### SEÇÃO I

##### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 13.** Constitui infração disciplinar a violação aos deveres previstos no Art. 12 deste regulamento e ainda:

I - Deixar de cumprir horários pré-estabelecidos;

II – Deixar de entregar a autorização de viagem devidamente assinada pelos pais e/ou responsável, em caso de aluno com idade inferior a 18 anos, quando de seu retorno à ME;

III – Deixar de colaborar, dificultar ou impedir, de alguma forma, a execução do serviço de limpeza de quartos, salas, banheiros, áreas adjacentes aos dormitórios e outras, executado por colegas ou servidores da Instituição;

IV – Adentrar ou permanecer em quarto onde não resida, sem a devida autorização dos seus residentes;

V – Não comparecer às reuniões, palestras ou a eventos diversos para os quais tenha sido convocado pela CAE e/ou SME, ou ausentar-se do ambiente em que estes ocorram, antes do término, sem prévia autorização;

VI – Permanecer na área da ME em horário normal de atividades escolares, sem justificativa;

VII – Manter animais em cativeiro nos dormitórios;

VIII – Retirar, sem prévia autorização da SME, bens patrimoniais que guarneçam as unidades residenciais;

IX – Transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro;

X - Utilizar computadores, aparelhos telefônicos móveis, aparelhos de som ou aparelhos semelhantes em horários impróprios ou em volume não condizente com os ambientes da Instituição;

XI - Ausentar-se da ME sem a devida comunicação;

XII – Deixar de cumprir as orientações e/ou de acatar as ordens dos servidores lotados na CAE, na SME ou do CODIME;

XIII - Exceder o limite de faltas estabelecidas pelo CODIME, decorrentes do não comparecimento à chamada noturna ou por saída da ME sem autorização, no período entre o horário da chamada noturna e às seis horas do dia seguinte;

XIV – Apresentar-se na ME sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes;

XV – Deixar de cumprir a escala de limpeza dos dormitórios e áreas afins;

XVI – Fumar nas dependências da ME, em corredores, em filas ou em qualquer outra dependência coberta ou fechada da Instituição, sem prejuízo do que está estabelecido no art. 2º da Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996;

XVII – Perturbar a ordem nos dormitórios, restaurante e demais dependências de atividades pedagógicas e/ou administrativas e/ou recreativas;

XVIII – Organizar e/ou participar de bingos, coletas, rifas, jogos de azar (que dependem estritamente da sorte), sem autorização da CAE e/ou SME;

- XIX – Utilizar-se de meios que causem danos ao ambiente tais como: atirar lixo fora das lixeiras; atirar objetos (pedras, madeira, etc.); escrever em árvores; pisar nos gramados em locais impróprios; quebrar plantas; escrever em paredes, pilastras, mesas, bancadas, divisórias, quadros; danificar telefones públicos e outros de mesma natureza;
- XX – Rasurar ou destruir avisos, cartazes ou quaisquer comunicações afixadas para conhecimento público, e/ou fazer uso indevido dos quadros de avisos do IFMG - *Campus* Bambuí, com cartazes, palavras, frases alusivas aos servidores da Instituição ou aos outros alunos, particularmente ou coletivamente;
- XXI – Usar meios ilícitos para obter proveito próprio ou de outrem;
- XXII – Impingir apelidos impróprios a qualquer pessoa ou dar consonância ao apelido, chamando-o como tal, salvo em caso de consentimento expresso;
- XXIII – Fazer uso de instalações e dependências da ME fora do horário permitido e/ou sem autorização de servidores da SME;
- XXIV – Permanecer fora do seu quarto após a realização da chamada noturna, sem autorização de servidores da SME;
- XXV – Omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos e outros fatos graves ocorridos nas dependências do *Campus*;
- XXVI – Utilizar apenas trajes íntimos em ambientes de uso coletivo;
- XXVII – Permitir a utilização ou favorecer a permanência de alunos não residentes e/ou pessoas estranhas nos dormitórios e demais dependências da ME, sem a devida autorização dos servidores da ME;
- XXVIII – Passar-se por outra pessoa ou induzir outrem a passar-se por si no intuito de burlar as regras estabelecidas neste Regulamento;
- XXIX – Adentrar/sair de qualquer recinto da ME sem obedecer às vias de acesso permitidas.
- XXX - Desrespeitar a ordem, colegas e/ou servidores;
- XXXI - Desacatar servidores ou praticar ofensas morais contra colegas, visitantes e comunidade em geral;
- XXXII – Manter ou portar bebidas alcoólicas nas dependências da ME ou quaisquer dependências do *Campus*;
- XXXIII – Causar danos graves ao patrimônio do IFMG - *Campus* Bambuí, voluntariamente;
- XXXIV – Portar ou usar indevidamente qualquer tipo de arma;
- XXXV – Cultivar, usar ou portar substâncias tóxicas, alucinógenas ou qualquer produto entorpecente nas dependências da ME ou do *Campus*.
- XXXVI - Furtar ou roubar objetos ou valores alheios, da Instituição ou de outras propriedades;
- XXXVII – Praticar trotes contra colegas novatos, veteranos, pessoas da comunidade escolar e/ou demais pessoas em trânsito na área do *Campus*;
- XXXVIII – Praticar agressão física contra qualquer pessoa, dentro ou fora da jurisdição do *Campus*;
- XXXIX – Praticar atos de violência contra animais domésticos ou silvestres sejam eles pertencentes ou não à Instituição;
- XL - Permitir a utilização ou favorecer a permanência por alunos não residentes e/ou pessoas estranhas nos dormitórios e demais dependências do *Campus*, quando estas estiverem praticando ilícitos como tráfico de drogas e entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, atos violentos ou prática de qualquer outro crime ou contravenção penal propriamente tipificados;
- XLI – Atear fogo ou usar material explosivo, sem autorização de servidores da CAE e/ou SME;
- XLII – Incorrer em delito penal grave, ainda que o tenha cometido em área externa do *Campus*;
- XLIII – Ter mais de 15% (quinze por cento) de faltas do total de aulas dadas no semestre em determinada disciplina;
- XLIV - Ter mais de duas dependências no ano letivo em curso técnico e no caso de cursos superiores, ter mais de três dependências no semestre letivo;

XLV – Reincidências em faltas médias de acordo com a avaliação do CODIME;

XLVI – Outras infrações graves assim entendidas pelo CODIME.

§1º. Serão consideradas justificadas as faltas da chamada noturna, mencionadas no Inciso XIII, quando questionadas em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno à ME e cuja causa tenha amparo em atestado médico ou atividade acadêmica comprovada.

§2º. Demais justificativas apresentadas pelo aluno não citadas no parágrafo anterior deverão ser analisadas pela chefia da SME.

## SEÇÃO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 14.** O aluno residente na Moradia Estudantil do IFMG - *Campus* Bambuí que incorrer em infrações disciplinares está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência Verbal e/ou Escrita;

II – Obrigação de Reparar o Dano;

III – Prestação de Atividades Socioeducativas;

IV – Suspensão do Uso da Moradia Estudantil;

V – Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil.

§1º. A sanção prevista no Inciso I do caput poderá ser aplicada por qualquer servidor da Instituição e concorrentemente pelo CODIME.

§2º. As sanções disciplinares dos Incisos II a V do caput serão aplicadas pelo CODIME.

§3º. As sanções disciplinares previstas nos Incisos I e II do caput poderão também ser aplicadas pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis ou pela Chefia da Seção de Moradia Estudantil aos alunos residentes, em decorrência de infração ocorrida nas dependências da ME, se claramente forem constatados elementos atenuantes que não necessitem o encaminhamento do caso ao CODIME.

§4º. As sanções disciplinares previstas nos Incisos II a V serão comunicadas aos pais do aluno com idade inferior a 18 anos ou seu responsável legal.

§5º. Em caso de reincidência nas advertências do Inciso I, os pais também serão comunicados.

**Art. 15.** Na aplicação do Art. 14, Inciso V, o CODIME poderá encaminhar o caso para a CDCD para que esta o analise sob a amplitude da Instituição e não mais apenas restrito ao âmbito da ME.

**Art. 16.** As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidirem sobre a infração:

I - Gravidade;

II - Número de pessoas atingidas;

III - Circunstâncias causadoras;

IV - Grau de envolvimento;

V - Reincidência;

VI - Antecedentes disciplinares;

VII - Confissão ou delação.

§1º. As condições agravantes ampliam o grau de responsabilidade, implicando sanção maior e, as atenuantes restringem o grau de responsabilidade, contribuindo para sanções menores.

§2º. Havendo atenuante, a sanção disciplinar prevista no Art. 14, Inciso V, poderá ser aplicada parcialmente, mantendo assim alguns benefícios decorrentes da condição de aluno residente.



§3º. Havendo reincidência na sanção disciplinar prevista no Art. 14, Inciso IV, o CODIME poderá converter em sanção disciplinar prevista no Art. 14, Inciso V.

### SEÇÃO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS E DA SANÇÃO DISCIPLINAR

**Art. 17.** A sanção disciplinar de Advertência Verbal ou Escrita de que trata o Art.14, Inciso I deste regulamento será aplicada ao aluno residente em decorrência de infrações leves.

Parágrafo Único. Considera-se infração leve a pouco relevante e incura no Art.13, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV deste regulamento.

**Art. 18.** A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano de que trata o Art.14, Inciso II deste regulamento será aplicada ao aluno residente em decorrência de infração média ou grave que gerem dano material e imaterial dentro do IFMG - *Campus* Bambuí.

§1º. Considera-se infração média a incura no Art. 13, Incisos XIX e XX deste regulamento.

§2º. Consideram-se graves as infrações que causem danos materiais (avarias, estragos ou depredação) de grande proporção aos bens da Instituição, assim como danos físicos, a imagem e a moral de alunos e servidores decorrentes de dolo ou culpa.

§3º. A obrigação de reparar o dano não isenta o aluno infrator de outras sanções que possam advir do mesmo fato.

**Art. 19.** A sanção disciplinar de Prestação de atividades socioeducativas será aplicada em casos excepcionais descritos ou não neste regulamento, devendo, sempre que possível, mostrar ao aluno os impactos da sua ação e a forma correta de proceder naquela mesma ação.

§1º. Nos casos descritos neste regulamento será levado em consideração para sua aplicação às circunstâncias do ato infracional.

§2º. Qualquer ambiente da área interna do *Campus* poderá ser utilizado para a execução da sanção disciplinar de Prestação de Atividades Socioeducativas, desde que conveniente ao setor estabelecido e possa ser acompanhada por um membro do CODIME.

§3º. Em casos especiais assim julgados pelo CODIME, a sanção disciplinar de Prestação de Atividades Socioeducativas poderá ser cumprida pelo aluno residente em ambientes externos ao IFMG - *Campus* Bambuí, especialmente em entidades filantrópicas ou em atividades de cunho assistencial, com orientação adequada e acompanhada por um membro do CODIME.

**Art. 20.** A sanção disciplinar de Suspensão do Uso da Moradia Estudantil de que trata o Art. 14, Inciso IV, será aplicada ao aluno residente em decorrência de infrações médias.

§1º. Considera-se infração média a incura no Art. 13, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX deste regulamento.

§2º. A Suspensão do Uso da Moradia Estudantil prevista no Art. 14, Inciso IV será de até noventa dias.

§3º. O aluno residente que estiver com o direito de Uso da Moradia Estudantil suspenso não poderá frequentar as áreas internas da ME, nem usufruir do serviço de lavanderia.

§4º. Quando da aplicação da sanção disciplinar de Suspensão do Uso da Moradia Estudantil, o CODIME determinará se o aluno manterá ou não outros benefícios.

**Art. 21.** A sanção disciplinar de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil de que trata o Art.14, Inciso V, será aplicada ao aluno residente em decorrência de infrações graves.

§1º. Considera-se infração grave a incura no Art. 13, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV e XLVI deste regulamento.

§2º. No caso de aplicação do Art. 13, Incisos XLIII e XLIV, tendo o aluno bons antecedentes disciplinares na ME e vulnerabilidade socioeconômica, agregados ao satisfatório aproveitamento escolar, ressalvados os casos de necessidades educacionais especiais declarados pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com

Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE), o CODIME poderá permitir a permanência deste aluno na ME, sem prejuízo da aplicação de outras sanções disciplinares cabíveis.

§3º. Uma vez perdido o Benefício de Utilização da Moradia Estudantil, o aluno poderá concorrer a ele novamente após seis meses, estando sua admissão dependente de aprovação do CODIME.

§4º. O aluno residente na ME que incidir na infração tipificada no Art. 13, Incisos XXXV e/ou XL, será automaticamente desligado da ME e encaminhado às entidades competentes.

**Art. 22.** As sanções disciplinares poderão:

I- Ser cumuladas na mesma infração;

II- Ser convertidas em outra de natureza média quando aplicadas duas ou mais sanções de natureza leve ou quando o aluno incorrer em infração leve com agravante;

III- Ser convertidas em outra de natureza leve quando aplicada sanção disciplinar de natureza média, porém com atenuantes.

IV- Ser convertidas em outra de natureza grave quando aplicadas duas ou mais sanções de natureza média ou quando o aluno incorrer em infração média com agravante;

V- Ser convertidas em outra de natureza média quando aplicada sanção disciplinar de natureza grave, porém com atenuantes.

Parágrafo único. Caso o aluno residente na ME pratique algum ato infracional não tipificado neste regulamento, o CODIME avaliará o ato, o classificará e aplicará sanção disciplinar compatível com a gravidade do mesmo, dentre as previstas pelo Art. 14.

## SEÇÃO IV

### DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 23.** Todas as sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas pela SME em Ficha Disciplinar própria, mediante comunicação por escrito, ou ainda por relatório ou formulário equivalente, quando anotado por servidor que atue na ME.

**Art. 24.** O aluno poderá recorrer da decisão que definir as sanções disciplinares a serem aplicadas, devendo proceder à entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento oficial da decisão.

§1º. No caso de sanção disciplinar aplicada por um servidor, pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis ou pela Chefia da Seção de Moradia Estudantil, o recurso deverá ser encaminhado ao CODIME.

§2º. No caso de sanção disciplinar aplicada pelo CODIME, o recurso deverá ser encaminhado à CDCD ou, se na ocorrência de novos fatos, a ele próprio.

§3º. O recurso terá efeito suspensivo e, se procedente, importará em anulação ou cancelamento da sanção aplicada.

**Art. 25.** A sanção disciplinar aplicada ao aluno não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DISCIPLINAR DA MORADIA ESTUDANTIL

#### SEÇÃO I

#### DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 26.** O Conselho de Orientação Disciplinar da Moradia Estudantil (CODIME) é o órgão de assessoramento direto da CAE no que tange ao regime disciplinar dos alunos residentes na Moradia

Estudantil do IFMG - *Campus* Bambuí.

§1º. O CODIME vincula-se administrativamente à CAE.

§2º. O CODIME exercerá suas atribuições com base neste Regulamento e em normas superiores, deliberando sempre de forma imparcial e impessoal, visando o cumprimento das normas disciplinares da Instituição e a conscientização do aluno residente em todas as suas nuances.

**Art. 27.** Compete ao CODIME o exame dos fatos infracionais cometidos por alunos residentes dentro dos limites de abrangência da ME, conforme estabelecido pelo Art. 3º, Inciso I.

Parágrafo único. Na ocorrência de fatos infracionais cometidos por alunos residentes fora dos limites da ME, estando estes em atividades escolares regulares, ou no deslocamento para estas ou ainda nos seus intervalos, a competência para examinar os fatos é da CDCD, na forma do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente.

**Art. 28.** O CODIME tem as seguintes atribuições:

I – Examinar os fatos infracionais ocorridos na ME, após encaminhamento feito pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis ou pela Chefia da Seção de Moradia Estudantil, deliberando pela aplicação ou não das sanções disciplinares previstas no Art. 14, Incisos I a V;

II – Deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regulamento que sejam de sua competência privativa;

III – Auxiliar na orientação das condutas discentes no âmbito da ME, contribuindo para a formação do aluno e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;

IV – Emitir pareceres para subsidiar a CAE e/ou SME para decisões e encaminhamentos à CDCD;

V – Analisar recursos interpostos, submetendo-os à apreciação da CDCD nos casos em que julgar necessário;

VI – Outras atribuições definidas pelo Diretor-Geral do IFMG - *Campus* Bambuí.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 29.** O CODIME será composto:

I - Pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

II - Pela Chefia da Seção de Moradia Estudantil,

III - Por um aluno e uma aluna residentes na Moradia Estudantil.

IV - Por outros três servidores lotados no *Campus* Bambuí, indicados pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 30.** O conselho deverá indicar um secretário.

**Art. 31.** A cada nova composição do CODIME, em sua primeira reunião, serão eleitos o presidente e o vice-presidente.

**Art. 32.** A composição do CODIME será reavaliada a cada dois anos ou quando se fizer necessário.

**Art. 33.** Os discentes mencionados no Art. 30, Inciso III, serão escolhidos entre os demais alunos residentes, em processo de escolha anual sob a condução do CODIME.

Parágrafo único. Além dos alunos escolhidos, dois outros alunos serão escolhidos como Suplentes e representarão o segmento discente nas reuniões do CODIME quando o titular estiver impossibilitado de participar.

## SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 34.** O CODIME reunir-se-á quinzenalmente de forma ordinária, com dia e horário das sessões preestabelecidas pelos seus membros, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**Art. 35.** Em períodos não letivos ou por questões de força maior, as reuniões ordinárias poderão ser suspensas.

**Art. 36.** Os casos a serem analisados em reunião do CODIME serão encaminhados ao seu presidente para apreciação e decisão sobre inclusão em pauta.

§1º. Uma vez incluído em pauta, os alunos envolvidos no caso serão convocados para estarem presentes na sessão que os analisará.

§2º. Estando ausente o presidente, o vice-presidente do CODIME analisará e decidirá pela inclusão em pauta dos casos necessários.

**Art. 37.** O aluno que, uma vez convocado, não comparecer à sessão do CODIME, será julgado à revelia.

**Art. 38.** Para realização das reuniões deverá haver quórum mínimo de quatro membros do CODIME com a presença obrigatória do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente.

**Art. 39.** Além dos membros que compõem o CODIME, quaisquer outras pessoas poderão ser convidadas para participarem das reuniões, na condição de ouvinte ou testemunha.

Parágrafo único. A presença dessas pessoas deverá ser aprovada pela Presidência da sessão, preferencialmente, com antecedência.

**Art. 40.** Nenhum representante discente, titular ou suplente, previsto no Art. 30, Inciso III, terá direito a voto no momento em que se estabelecer a análise quanto à aplicação ou não de sanções disciplinares envolvendo casos em que figure como autor de ato infracional.

**Art. 41.** Usando das prerrogativas estabelecidas neste Regulamento, O CODIME comunicará suas deliberações através de ato próprio, emanadas de reunião registrada em ata.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** A família ou, na ausência dela, o responsável, tem por dever acompanhar permanentemente a conduta moral, os valores éticos e os atos sociais e escolares do filho estudante, seja dentro da ME ou fora dela, durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. A família, como maior responsável pela formação do educando, deverá obrigatoriamente comparecer à Instituição sempre que solicitada.

**Art. 43.** A conduta do aluno residente, dentro dos limites da Instituição, será passível de acompanhamento permanente da CAE, contribuindo para sua avaliação disciplinar.

**Art. 44.** O IFMG - *Campus* Bambuí não se responsabiliza pela conduta do aluno residente fora dos limites da Instituição, mas esta será passível de acompanhamento da CAE, podendo contribuir para sua avaliação disciplinar.

**Art. 45.** Nas mesmas condições em que o dormitório foi oferecido, o aluno residente deverá deixá-lo no final do semestre, cabendo à CAE e/ou SME prover mecanismos para vistoriar os dormitórios às vésperas do final do semestre letivo.

Parágrafo único. As avarias apuradas ao final do semestre, serão reparadas a partir da aplicação da sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano ou a partir da divisão em cotas para todos os alunos residentes no quarto, caso não seja possível apurar o (s) aluno (s) residente (s) responsável (eis) pelo (s) dano (s).

**Art. 46.** No caso de alunos residentes com idade inferior a 18 anos, a SME poderá exigir a presença de um responsável quando do ingresso ou do reingresso na ME, a fim de que este assumira a responsabilidade prevista no artigo anterior.

**Art. 47.** Independentemente de manifestação do CODIME, os alunos repetentes no módulo ou no ano em curso, ou com um número de dependências superior a três disciplinas, perderão o benefício de utilização da Moradia Estudantil, podendo ser reconsiderados os casos especiais a partir de manifestação do NAPNEE, do Setor Médico, Pedagógico/Psicológico, do Serviço Social, da Coordenação do respectivo curso ou do próprio CODIME.

Parágrafo único. Cabe à CAE, conjuntamente com a SME, prover mecanismos que garantam o cumprimento do disposto no caput deste artigo, principalmente contando com o fornecimento das informações referenciadas através dos setores de Registros Acadêmicos.

**Art. 48.** O IFMG não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos alunos residentes, independentemente da maneira e do local em que tenham sido acondicionados, sendo de inteira responsabilidade do aluno a guarda de seus pertences.

**Art. 49.** A entrada no *Campus* de veículo automotor de propriedade de aluno residente, só será permitida nos horários estabelecidos por ato do Diretor-Geral do IFMG - *Campus* Bambuí.

**Art. 50.** A permanência de veículo automotor de propriedade de aluno residente, dentro ou próximo à área da ME, só será permitida após autorização da Coordenadoria de Assuntos Estudantis ou pela Chefia da Seção de Moradia Estudantil, desde que o aluno residente tenha idade superior a 18 anos, possua Carteira Nacional de Habilitação e respeite as normas de trânsito aplicáveis à área interna do *Campus*.

**Art. 51.** As Comunicações de Ausência da Moradia Estudantil serão distribuídas, preferencialmente, no último dia letivo da semana, em horário definido pela SME.

§1º. É de responsabilidade do aluno residente o cumprimento das atividades acadêmicas programadas para aquele dia e atividades referentes à escala de limpeza em seu dormitório.

§2º. Em caso de ocorrência de feriado, a Comunicação de Ausência da Moradia Estudantil poderá ser distribuída antes do último dia letivo da semana.

§3º. Somente em casos especiais, com autorização prévia de um dos pais ou responsável, direcionada à SME, o aluno poderá ser autorizado a ausentar-se da ME em dia diferente do estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 52.** Atos infracionais cometidos fora da ME poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares previstas neste Regulamento.

**Art. 53.** Os casos omissos a este Regulamento serão analisados pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis, pelo Conselho de Orientação Disciplinar da Moradia Estudantil, pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente e pela Direção-Geral do IFMG - *Campus* Bambuí, nesta ordem.

**Art. 54.** Revogar o Regulamento nº 01, de 02 de fevereiro de 2017.

**Art. 55.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Diretor(a) Geral**, em 13/12/2021, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1035640** e o código CRC **DA3FCB2D**.